Liminar que suspendia efeitos de leilões é cassada

A liminar que anulava os efeitos dos leilões realizados pela Caixa Econômica Federal nos últimos 12 meses está suspensa. A decisão é do presidente do Tribunal Regional Federal da 1º Região, juiz Tourinho Neto.

Ele acolheu pedido da Advocacia-Geral da União (AGU) contra determinação do juiz da 5º Vara Federal do Estado do Maranhão, José Carlos do Vale Madeira, em ação proposta pelo Ministério Público Federal (MPF).

Segundo a AGU, se a suspensão dos efeitos dos leilões fosse cumprida, ocorreria grave lesão à ordem jurídica, administrativa e econômica pois, o fato afetaria todas as atividades da CEF na área de defesa de seus títulos creditórios.

A suspensão dos leilões põe em risco, também segundo a AGU, “até a saúde da solvência patrimonial do principal agente do governo federal em termos de políticas públicas”.

Outra argumentação da AGU é de que a ordem jurídica estava prejudicada diante de decisão genérica, “aspecto por si só, prejudicial à sua sustentação lógica e jurídica, porque abrangia um universo indefinido e desconhecido, logo, inaceitável, porque não individualizava os beneficiários da medida, portanto, projetava-se no vazio”.

Leia a íntegra da decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

PET Nº 2000.01.00.119527-3/MA

REQTE : UNIÃO FEDERAL

PROCUR. : JOSÉ DIOGO CIRYLLO DA SILVA

REQDO. : JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA – MA

IMPTE(S). : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF

ADV(S) : SILVANIA DE OLIVEIRA MELO

Ementa: Configurada a potencialidade lesiva do ato decisório, difere-se o pedido de suspensão da segurança.

DESPACHO: A União Federal requer a suspensão dos efeitos da liminar concedida pela MM. Juiz da 5ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Maranhão, nos autos da Ação Cautelar Inominada nº

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.

2000.37.00.004973-3/MA.

A decisão guerreada determinou *"a suspensão de todos os procedimentos de execução extrajudicial em curso, inclusive os leilões já designados, ficando suspensos, também, os efeitos dos leilões realizados nos últimos doze meses, até o julgamento final da presente ação; os efeitos dos leilões realizados são aqueles catalogados pelo art. 37, caput, do DL 70/86, quais sejam alienação, emissão da respectiva carta de arrematação e transcrição do Registro Geral de Imóveis.*

A União Federal alega, em síntese, grave lesão à ordem jurídica, administrativa e econômica, *"posto que paralisará todas as atividades da CEF na linha de defesa seus títulos creditórios, pondo, destarte, em risco, até a saúde da solvência patrimonial do principal agente do governo federal em termos de políticas públicas, afetando, induvidosamente, a questão social já vista como combalida (…)*

Ademais, a ordem jurídica sem dúvida, está mortalmente ferida diante de decisão genérica, aspecto, por si só, prejudicial a sua sustentação lógica e jurídica porque pautada de maneira ampla e inespecífica, abrangendo um universo indefinido e desconhecido, logo inaceitável, visto que, **in casu**, peca à falta de indispensável individualização dos beneficiários, portanto, projeta-se no vazio".

A meu ver, tem razão a União Federal. Deferir liminar de forma tão ampla, suspendendo **todos** os procedimentos de execução extrajudicial em curso, inclusive em hasta pública, evidencia a potencialidade lesiva do ato decisório a bens jurídicos tutelados pelo art. 4º da Lei nº 8.437/92.

Assim sendo, **defiro** o pedido de suspensão de segurança ora formulado.

Comunique-se.

Publique-se.

Brasília-DF, 11 de outubro de 2000.

JUIZ **TOURINHO NETO**

Presidente

Date Created
12/10/2000

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.